



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 EDITAL DE ABERTURA

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, DESTINADOS AOS MUNÍCIPES DO MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS.

1. PREÂMBULO:

1.1. O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, estará realizando **CREDENCIAMENTO** na forma **ELETRÔNICA**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, com a finalidade de credenciar pessoa jurídica, para a prestação **DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS**, nos termos dispostos no **Termo de Referência**, anexo a este edital, processando-se essa licitação nos termos da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), da [Lei Complementar nº 123/2006](#), com as alterações da [Lei Complementar nº 147/2014](#) e do [Decreto Municipal n.º 3.005 de 15 de abril de 2020](#), bem como as condições a seguir estabelecidas.

2. DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

2.1. O **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser anexados, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir do dia **11 DE MAIO DE 2026**.

2.2. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município <https://www.rondinha.rs.gov.br/site/licitacoes> e na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3. OBJETO:

3.1. Constitui o objeto do presente edital, o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS, DESTINADOS AOS MUNÍCIPES DO MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS**, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde, de acordo com o disposto no Termo de Referência anexo a este Edital.

3.2. A contratação ocorrerá sob demanda do município, mediante encaminhamento dos usuários pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e acompanhamento técnico-social dos acolhimentos, realizando a fiscalização da execução do serviço, nos limites de sua competência.

3.3. Os serviços deverão ser executados no próprio estabelecimentos credenciado, executados em estrita conformidade com as legislações pertinentes. Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, mantendo equipe mínima compatível com o número de idosos acolhidos, incluindo cuidadores, conforme grau de dependência, mantendo rotinas de atendimento, cuidados básicos, alimentação, higiene e acompanhamento cotidiano, e mantendo condições adequadas de acessibilidade, segurança e habitabilidade.

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br

Assinado digitalmente por Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QEM-OJD-R0N-62J.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

- 3.4. O serviço compreende, moradia permanente ou provisória, alimentação, cuidados pessoais, acompanhamento diário, convivência social.
- 3.5. O acolhimento institucional de pessoas idosas observará o princípio da excepcionalidade, sendo vedado seu uso como substituição indevida do dever familiar.
- 3.6. O encaminhamento somente ocorrerá mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá comprovar a inexistência ou insuficiência de suporte familiar, bem como a situação de vulnerabilidade social do idoso.
- 3.7. A vontade dos familiares, isoladamente, não constitui fundamento suficiente para o acolhimento institucional.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 4.1. O certame será regido pela [Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021](#), bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.
- 4.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 5.1. Todos os serviços a serem executados deverão estar em conformidade com o **Estudo Técnico Preliminar – ETP** e com o **Termo de Referência (Anexos I e II)**.

6. DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto, serão custeadas com recursos próprios do município, previstos no orçamento 2026, conforme [Lei Municipal nº 3.505 de 04 de dezembro de 2025](#), nas seguintes dotações orçamentárias:

1001	–	SEC. MUNIC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
2182	–	AUXÍLIOS EVENTUAIS
339039	–	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PJ – VINC 1500

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

- 7.1. Só poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas, que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos, bem como com o disposto na [Lei n.º 14.133/2021](#) e suas alterações.
- 7.2. Os habilitados comporão o rol de prestadores aptos à prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Rondinha/RS.
- 7.3. O credenciamento permanecerá aberto, consoante disposições contidas no [Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021](#).
- 7.4. Havendo o protocolo de requerimento de credenciamento por qualquer interessado, o Agente de Contratação, acompanhado da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria n.º 9.896 de 02/01/2025, se reunirá em sessão pública para a análise do requerimento de credenciamento e respectiva documentação apresentada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

8. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

8.1. Estará impedido de participar do credenciamento o fornecedor que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- 8.1.1.** Seja servidor, terceirizado ou estagiário do Município de Rondinha-RS;
- 8.1.2.** Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública;
- 8.1.3.** Empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou fornecimento, a personalidade ou capacidade jurídica, a idoneidade financeira e a regularidade fiscal;
- 8.1.4.** Pessoas jurídica em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 8.1.5.** Que não atenda aos requisitos do edital quanto aos documentos de habilitação, capacidade técnica ou regularidade fiscal;
- 8.1.6.** Fornecedor que não preencha as condições de credenciamento estipuladas;

8.2. Não poderão participar deste credenciamento, ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no [artigo 14 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como empresas reunidas em consórcio, conforme [artigo 15 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.3. A simples participação no credenciamento importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

8.4. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

9. DO CREDENCIAMENTO:

9.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar **O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a partir do dia **11 DE MAIO DE 2026**.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação:

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1. Comprovação de que o objeto social da empresa interessada é pertinente ao item objeto desta licitação, aferição a ser feita, conforme o caso, através da apresentação de cópia de:

- a)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- c)** Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

10.2.2. Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do [artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09](#).

10.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.3.1. Prova de inscrição no [Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica](#) (CNPJ);

10.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

10.3.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN ([Certidão Conjunta Negativa](#));

10.3.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da **Fazenda Estadual** onde a empresa for sediada;

10.3.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

10.3.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ([FGTS](#));

10.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 ([Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas](#)), em seu prazo de validade;

10.3.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do [Art. 63, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.4.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

10.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.5.1. Comprovação de que a instituição possui capacidade técnica para prestação de serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas, mediante apresentação de:

a) indicação de responsável técnico legalmente habilitado;

b) comprovação de equipe compatível com o número de idosos acolhidos, incluindo cuidadores, conforme grau de dependência;

c) comprovação de estrutura física e operacional adequada, nos termos da RDC ANVISA nº 283/2005;

d) declaração de que possui condições de prestar o serviço de forma contínua, assegurando moradia, alimentação, cuidados pessoais, higiene e acompanhamento diário dos usuários.

10.5.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, em conformidade como o [Art. 67, VI da Lei 14.133/2021](#).

Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

10.6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

10.6.1. A proponente deverá **DECLARAR** em documento único seguindo o modelo constante no Edital de Chamamento Público, contendo no mínimo as declarações listadas abaixo:

10.6.1.1. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de prestar os serviços de acolhimento institucional de forma condizente com os prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos;

10.6.1.2. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos referidos serviços, serão a cargo da contratada e estão inclusos no valor;

10.6.1.3. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

10.6.1.4. DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

10.7. A proponente deverá apresentar o **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO** modelo constante no Edital.

10.8. A proponente enquadrada como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, deverá apresentar a **DECLARAÇÃO** de enquadramento a [Lei Complementar 123/2006](#).

11. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas deverão encaminhar o TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

11.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratações e Equipe de apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos no **Portal de Compras Públicas**, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

11.3. O Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

11.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

12.1. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e no site oficial do município no endereço <https://www.rondinha.rs.gov.br/site/licitacoes>;

12.2. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. O CONTRATO será publicado nos seguintes endereços eletrônicos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- 12.3.1. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
- 12.3.2. Página do Município <https://www.rondinha.rs.gov.br/site/licitacoes>
- 12.3.3. Imprensa Oficial do Município (Jornal Folha da Produção).

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

13.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

14. DO TERMO DE CONTRATO:

14.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, fundamentada no [inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021](#), e [inciso II, do art. 79, da Lei 14.133/2021](#), com seleção a critério de terceiros, ocorrendo a seleção do contratado pelo beneficiário direto da prestação, permitindo atendimento sob demanda conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

14.2. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo VI deste Edital, presentes as disposições do [art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#).

14.4. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Rondinha-RS.

14.5. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Rondinha - RS, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços de acolhimento institucional, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

14.6. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no [art. 89 da Lei 14.133/2021](#).

14.7. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no [art. 124 da Lei 14.133/2021](#).

14.8. Os **CREDENCIADOS** não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO):

15.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

15.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

16.1. As obrigações do Credenciado constam do Anexo II – Termo de Referência.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora, a incidir sobre o valor previsto no item 11.2 do Termo de Referência, e também aplicada na forma prevista no [art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#).

17.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado (a), nos termos do [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#) e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

17.3. Advertência;

17.4. Multa:

17.4.1. Multa pela não assinatura do contrato, no prazo estipulado, de:

17.4.1.1. 10% (dez por cento), calculado sobre o montante do valor total estimado do item no processo, quando este for igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

17.4.1.2. 5% (cinco por cento), calculado sobre o montante do valor total estimado do item no processo, quando este for igual ou superior a R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo).

17.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela [Lei nº 14.133/2021](#):

17.5.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

17.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

17.7. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.8. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

17.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

17.11. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

18. DA EXTINÇÃO:

18.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos [artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021](#).

19. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS:

19.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

20. DOS RECURSOS:

20.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

20.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

20.1.1.1. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

20.1.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

20.1.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

20.1.1.4. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o [inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021](#);

20.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

20.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

20.3. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

20.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

21.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA:

22.1. A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio de servidor(a) do Município, devidamente nominado por portaria, a qual realizará a conferência do recebimento do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

22.1.1. Caberá ao(s) fiscal(is) da contratação verificar se os serviços de acolhimento institucional atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos necessários ao adimplemento do objeto.

22.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

22.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a credenciada da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

22.2. O prazo de vigência do credenciamento será indeterminado, permanecendo aberto enquanto houver interesse da Administração, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo que os contratos decorrentes terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados conforme legislação vigente.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município Rondinha, Secretaria Municipal de Administração/Setor de Planejamento/Compras, sito a Avenida Sarandi, 646 CEP: 99.590-000 ou pelo telefone (54)3365-1614 ou no endereço eletrônico compras@rondinha.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 08:00 e 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas.

23.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

23.3. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.5. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

23.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da [Lei nº 14.133/2021](#) e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

23.7. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado.

Anexo I	– Estudo Técnico Preliminar.
Anexo II	– Termo de Referência.
Anexo III	– Modelo de Declaração Única.
Anexo IV	– Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006.
Anexo V	– Termo de Adesão ao Credenciamento.
Anexo VI	– Minuta de Contrato Administrativo.

Rondinha – RS em 28 de abril de 2026.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico:
<https://www.rondinha.rs.gov.br/site/licitacoes>



Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br

B Assinado digitalmente por Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QEM-OJD-R0N-62J.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO II



TERMO DE REFERÊNCIA

O **TERMO DE REFERÊNCIA** poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico:
<https://www.rondinha.rs.gov.br/site/licitacoes>



Fones (54) 3365-1417 / 3365-1188 - Av. Sarandi, 646 - CEP 99590-000

E-mail: prefeitura@rondinha.rs.gov.br - Site: www.rondinha.rs.gov.br

Assinado digitalmente por Ezequiel Pasquetti. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código QEM-OJD-R0N-62J.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

Eu, _____, portador do RG nº _____ inscrito no CPF/MF nº _____, representante da pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, com endereço na rua/avenida _____, cidade de _____.

DECLARO, para os devidos fins que:

- ✓ não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 14º da Lei 14.133/2021.
- ✓ não fomos declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública.
- ✓ não estamos punidas com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de Rondinha, Rio Grande do Sul.
- ✓ não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei.
- ✓ **Ressalva:** Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
- ✓ não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2026, de que **TODOS** os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

DECLARAMOS, para fins de participação no procedimento de credenciamento – CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2026, que, pela prestação dos serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas, o fornecedor credenciado receberá o valor mensal por usuário acolhido, conforme estabelecido no Termo de Referência, a ser pago pelo Município nos prazos estipulados no instrumento convocatório e seus anexos.

DECLARA que possui condições de prestar os serviços de acolhimento institucional, com os equipamentos mínimos necessários, nas condições estipuladas no Termo de Referência.

DECLARA que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Rondinha-RS;

DECLARA que não inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

Rondinha/RS, ____ de _____ de 2026.

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO IV

APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

Rondinha/RS, ____ de _____ de 2026.

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

Através do presente, a proponente _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, telefone (____) _____, e-mail _____, localizada no endereço _____, bairro _____, no Município de _____, _____, tendo como responsável o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, vem aderir ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, COM A ATIVIDADE DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS**, conforme disposto no item 10.7 do presente Edital.

Item	Descrição/Especificação	Unidade Medida	Preço Unitário Estimado
01	GRAU I - (INDEPENDENTE): idosos que preservam sua autonomia e independência para a realização das atividades da vida diária, ainda que possam necessitar de uso de equipamentos de autoajuda ou de acompanhamento eventual.	Mês	R\$ 4.200,00
02	GRAU II - (SEMIDEPENDENTE): idosos que apresentam dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como alimentação, higiene ou mobilidade, demandando apoio parcial e acompanhamento mais frequente da equipe da instituição.	Mês	R\$ 4.525,00
03	GRAU III - (DEPENDENTE): idosos que apresentam dependência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou comprometimento cognitivo significativo, necessitando de assistência contínua e intensiva por parte da equipe da instituição.	Mês	R\$ 4.865,00

Sendo assim, a proponente aderiu integralmente aos itens deste Credenciamento, e **CONCORDA** com os termos técnicos pré-estabelecidos no processo.

Rondinha/RS, _____ de _____ de 2026.

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QEM**OJD****R0N****62J**